



RESOLUÇÃO Nº 015/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.003289/2012-53 e o que ficou decidido em sua 176ª reunião, de 11 de maio de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGA - SE a Resolução nº 013/2013 de 22 de agosto de 2013..

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
19-05-2016



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA UNIFAL-MG

Art.1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da UNIFAL-MG é constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor vinculados a UNIFAL-MG e outras instituições de ensino superior ou pesquisa, mediante apreciação de *curriculum vitae* Plataforma Lattes do indicado, pelo Colegiado do Curso (CPPGCA) e Câmara de Pós-graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

§1º São considerados membros efetivos do programa os professores permanentes e colaboradores.

§2º Professor permanente é aquele que é responsável e ministra disciplina regularmente, orienta no Programa e apresenta produção científica de acordo com os critérios do artigo 2º.

§3º Professor colaborador é aquele que ainda não atingiu os critérios para ser considerado permanente, mas que participa das atividades acadêmicas e na coorientação de discentes.

I- Professores colaboradores que atuam, exclusivamente, no PPGCA da UNIFAL-MG, só poderão pertencer a este quadro por no máximo 36 (trinta e seis) meses, devendo durante este período solicitar seu credenciamento como professor permanente;

II- No caso do Colegiado não conceder o credenciamento como docente permanente, ao docente colaborador que esteja com coorientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta coorientação, ficando, entretanto, impedido de coorientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 1º do artigo 2º.

§4º Não será recredenciado o membro colaborador que no período de 36 meses não tenha cumprido as exigências do Art.2º.



§5º Poderá ser reclassificado como colaborador, o professor permanente que no período de 36 meses não apresentar uma produção científica suficiente, desde que o número de professores colaboradores não ultrapasse a porcentagem máxima preconizada nos critérios da área Ciências Ambientais (grande área Multidisciplinar) da CAPES. Caberá ao Colegiado a indicação da permanência dos professores colaboradores com perfis mais adequados para o PPGCA.

Art.2º O interessado no credenciamento como professor permanente deverá enviar solicitação à Coordenação do Programa, acompanhada do *Curriculum Vitae* atualizado (Plataforma Lattes) e informar a linha de pesquisa do PPGCA onde pretende atuar. Também, deverá indicar a disciplina que poderá ministrar, com anuência do responsável, ou apresentar proposta de disciplina a ser implantada e que cumpra os requisitos do §6º do artigo 4º, das Normas Acadêmicas. O Colegiado proporá o credenciamento à CPG, para manifestação.

§1º O docente candidato ao credenciamento a qualquer momento deverá preencher os seguintes requisitos:

I- possuir título de doutor;

II- apresentar duas publicações no mínimo, com Qualis Extrato A da área de Ciências Ambientais ou de outras áreas com $j \geq 1,5$ (j =fator de impacto - JCR ISI) ou três ou mais publicações no triênio em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Extrato B2 da área de Ciências Ambientais ou de outras áreas com $j \geq 0,8$, bem como produtos, livros e capítulos de livro com Qualis Livro e Qualis Produto, respectivamente, equivalente ao Qualis periódicos;

III- ter linha de pesquisa compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisas do Programa;

IV- ter experiência na orientação de discentes em atividades de pesquisa; e

V- demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§2º O credenciamento como professor permanente do Programa far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista do CNPq e desenvolver pesquisas



numa das linhas de pesquisa do Programa.

§3º Faculta-se ao Colegiado o direito de abrir editais específicos para seleção de novos docentes colaboradores e/ou permanentes com definição de requisitos de acordo com a necessidade.

§4º O credenciamento/recredenciamento tem validade por três anos.

§5º Para o recredenciamento no programa, o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ter concluído a orientação ou estar orientando, no mínimo, um pós-graduando no PPGCA nos últimos três anos;

II- ter publicado ou ter o aceite comprovado, no último triênio, de três (3) artigos em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Extrato B2, bem como produtos, livros e capítulos de livro com Qualis Livro e Qualis Produto, respectivamente, equivalente ao Qualis periódicos da área de Ciências Ambientais;

III- oferecer e ministrar com regularidade disciplina no PPGCA; e

IV- ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§6º No caso do Colegiado não conceder o recredenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado neste artigo no § 1º incisos II, III e V.

Art.3º Para credenciamento como coorientador no programa, o Colegiado deverá:

I- analisar a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (*curriculum vitae* Plataforma Lattes);

II- analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno;



III- a coorientação deve ser proposta juntamente com o Projeto de Pesquisa a ser entregue pelo discente 90 dias após a matrícula; e

IV- registrar em ata as coorientações a cada período letivo.

Art.4º O número máximo de mestrandos orientados simultaneamente por um professor permanente não poderá exceder a seis alunos.

Parágrafo único. Serão autorizados sete orientandos simultâneos nos casos em que pelo menos um deles for servidor efetivo da UNIFAL-MG.

Art.5º Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo CPPGCA e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

**Aprovado pela Resolução Nº 015/2016 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 176ª reunião de 11 de maio de 2016.**